



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, do Exelentíssimo Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 36140-29.1992.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 36141-14.1992.5.01.0012, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ISA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-36141-14.1992.5.01.0012, até sobrevir decisão do RR-36141-14.1992.5.01.0012. **Processo: AIRR - 36141-14.1992.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 36140-29.1992.5.01.0012, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): ISA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167941-26.1992.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANA MARIA CAMPIGLIA BABBINI MARMO, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): VALDIR ALVES FRANCO, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÁQUINAS BABBINI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10900-12.1994.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, Advogada: Ana Paula Morais Lopes, Agravado(s): WAGNER BARBOSA LIMA, Advogado: Amauri Griffó, Agravado(s): TEIXEIRA E FERRARI LTDA., Advogada: Maria Lúcia Bráz Soares, Agravado(s): CARLOS RAMALHO FERRARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83740-23.1996.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALMOR RODRIGUES BRITO, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218800-25.1996.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTA DO ARPOADOR, Advogada: Flávia Oliveira Guedes, Agravado(s): ADEMAR POZZANI, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE JESUS SILVA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): POZZANI CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117200-25.1997.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALDEMAR DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Adonai Kaminski do Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO DE FREITAS MARCONDES, Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo, Agravado(s): MASSA FALIDA de WALDEMAR DO NASCIMENTO E CIA. LTDA., Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 233400-42.1997.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CINTRA E CIA. LTDA., Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: André Carvalho Santos, Agravado(s): CELSO RANGEL CINTRA, Agravado(s): CLEUZA RANGEL CINTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368000-84.1997.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Clayton Camacho, Agravado(s): ADEMIR SIMPLÍCIO, Advogado: José Omar da Rocha, Agravado(s): AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161640-57.2000.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LÚCIA HELENA RAPOSO DE MENEZES, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23000-88.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): UILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83441-72.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 83400-08.2001.5.09.0322, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Agravado(s): GENARIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 283200-63.2001.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CLEUSA EIKO TOMONARI MATUZAKI, Advogado: João Carlos Menezes de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2037741-26.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2037700-59.2001.5.09.0003, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MÁRCIA FIOR, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a questão preliminar de nulidade da decisão agravada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50400-29.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ÁUREA GONÇALVES LOPES MACHADO, Advogado: Pedro Luiz Napolitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102240-95.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com RR - 102200-16.2002.5.02.0073, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): ABELARDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154400-**



**13.2002.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180340-60.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ÉRIKA TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): WELLINGTON CARLOS CORREIA, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252640-09.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com RR - 252600-27.2002.5.02.0078, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Agravante(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255100-23.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMAR FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGENHARIA E INSTALADORA BATISTA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288040-14.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LÚCIA WACHOWICZ, Advogada: Christiane Bacicheti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138340-80.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALPHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): JUAREZ DA CUNHA SCHOSSLER, Advogado: Luciano Leffa de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284740-46.2003.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANA CAROLINA STECCA, Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): MOACIR FÉLIX DOS REIS, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300540-05.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 300541-87.2003.5.02.0061, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SILVANA AUGUSTO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 300541-87.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 300540-05.2003.5.02.0061, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s): SILVANA AUGUSTO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-300540-05.2003.5.02.0061, até sobrevir decisão do RR-300540-05.2003.5.02.0061. **Processo: AIRR - 669140-60.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SIMONE WERNECK ANDRADE LASSEN, Advogado: Leandra Montenegro



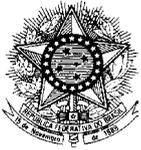
Campanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71840-26.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com RR - 71800-44.2004.5.17.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAVI BASTOS DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens, Agravado(s): PRAIA MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Enrico Santos Corrêa, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71841-11.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 71840-26.2004.5.17.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVI BASTOS DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Antônio Carlos Franco, Agravado(s): PRAIA MARSERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Enrico Santos Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72640-96.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com RR - 72600-17.2004.5.04.0010, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO HENRIQUE WICZINSKI, Advogada: Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 76140-54.2004.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLAUDIONOR OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Sara Mendes, Agravado(s): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, Advogado: Edson Dias Mizael, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, não o fazendo quanto ao tema "equiparação salarial", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91740-15.2004.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RÊNIA FERNANDA MENDES DE SOUZA, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Allan de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111540-51.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com RR - 111500-69.2004.5.01.0037, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): VALÉRIA MARIA SARAIVA AMORIM, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111900-46.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TALMA ALVES DE PAIVA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FINEP FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143040-90.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BONFIM NOVA TAMOÍO BNT AGRÍCOLA



LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): ALBERTO MEDRADO SANTOS, Advogado: Paulo Geraldo Joveliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37640-90.2005.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ELIR EFIGÊNIO DE PAULA, Advogado: Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56340-73.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): GERALDA TAVARES DE MATOS BARRETO, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86300-29.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): EDSON FERNANDES, Advogado: Felipe Augusto Nunes Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93940-54.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 93941-39.2005.5.03.0060, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ PINTO BRANDÃO, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93941-39.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 93940-54.2005.5.03.0060, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ PINTO BRANDÃO, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-93940-54.2005.5.03.0060, até sobrevir decisão do RR-93940-54.2005.5.03.0060. **Processo: AIRR - 115640-52.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 115600-70.2005.5.17.0010, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Agravado(s): VICENTE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141040-76.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): CÉLIA REGINA INÁCIO RODRIGUES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-79.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): R.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA., Advogado: André Rodrigues Duarte, Agravado(s): CICERO FERREIRA NUNES, Advogado: José Roberto Barbosa, Agravado(s): IRMÃOS GASPAS LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Agravado(s): CAIO MÁRCIO GASPAS, Agravado(s): FÁBIO MARCELO GASPAS, Agravado(s): SIDNEY GASPAS, Agravado(s): LOURDES SCHIAVI GASPAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-67.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 500-85.2006.5.03.0054, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s):



ALDEIR DOMINGOS ALVES, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22640-08.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com RR - 22600-26.2006.5.02.0001, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DANILO GOBBI, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Léia Roberta Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70240-91.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Agravado(s): HAROLDO MEDEIROS COSTA, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95840-92.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com RR - 95800-13.2006.5.06.0015, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALCY KAISSON FERNANDES NUNES, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Francisco José Camelo Monteiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 129740-33.2006.5.09.0678 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 129741-18.2006.5.09.0678, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de V. e Bernardes, Agravado(s): LUCIANO WOSIAK, Advogado: André dos Santos Damas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129741-18.2006.5.09.0678 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 129740-33.2006.5.09.0678, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUCIANO WOSIAK, Advogado: André dos Santos Damas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de V. e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136840-90.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com RR - 136800-11.2006.5.02.0045, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): JOÃO MARTINS FERRATI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravado JOÃO MARTINS FERRATI. **Processo: AIRR - 19840-54.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 19841-39.2007.5.20.0006, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Agravado(s): VALDIVIA MARQUES BOMFIM, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito, para que conste como recorrente "Organização das Nações Unidas". Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19841-39.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 19840-54.2007.5.20.0006, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar,



Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): VALDIVIA MARQUES BOMFIM, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, para que conste como agravada "Organização das Nações Unidas". Unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-19840-54-2007-5-20-0006, até sobrevir decisão do RR-19840-54-2007-5-20-0006. **Processo: AIRR - 20640-42.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): ADÃO RAMOS, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66400-88.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MATTEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EMANUELLE VEIGA DA SILVA, Advogado: Francisco Moreira Filho, Agravado(s): VISIONTIME TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70300-88.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ORLANDO BATISTA FREIRE, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91100-79.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühn Pintarelli, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA AGUIAR TINASI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 193300-66.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Glauce Heinz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6040-18.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com RR - 6000-36.2008.5.17.0002, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RICARDO COSTA BARCELOS, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista subordinado (adesivo) e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11240-25.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO MORAIS DA SILVA, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29740-93.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ - SICREDI CENTRO SUL, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Agravado(s): CLEBERSON RODRIGO SOCHODOLAK, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30600-66.2008.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA LORENZ, Advogado: RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA, Agravado(s): LUIZ CARLOS LAMIM, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48740-32.2008.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚ, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO GERINALDO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73000-92.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AÇOUGUE DO RENATO, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): ERNESTINA MARIA DO NASCIMENTO NETA, Advogado: Luiz Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78900-06.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MARIA DA SILVA PINTO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79440-67.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104400-94.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JEFFERSON SILVA DOS REIS, Advogada: Nara Regina dos Reis de Sousa, Agravado(s): PUNTA DEL DIABLO PIZZERIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Tarta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123500-55.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Glaucia Barbosa de Amorim, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO ELOI DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Gisele Andrade Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA MELLO JÚNIOR LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140300-04.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANI MARIA DE CARVALHO E OUTRO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153900-66.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ JARDIM DA ROCHA, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Leile Hornos Ferres Pinto, Agravado(s): SECURITAS AB E OUTROS, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157500-76.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatibòhi, Agravado(s): NILVA DE FÁTIMA DA SILVA PAIM, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 255700-18.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ VALDIR ARAÚJO, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8500-60.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSB CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Regina Célia Martins Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10800-80.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ANTENOR VIEIRA DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-66.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): FERNANDA GONÇALVES SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Arcaño dos Santos, Agravado(s): KTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EM TELEFONIA LTDA., Agravado(s): K 1 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18200-58.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RESTAURANTE AOYAMAS LTDA., Advogado: Gabriel Antonio Allegretti, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA MASCARENHAS, Advogado: Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33000-78.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO - SINDEL, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37300-84.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, Procurador: Luiz Carlos Souza Cunha, Agravado(s): ALEX DIAS DA SILVA, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): CM MACHADO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Julia Alves de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43700-74.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: William Shakespeare Ribeiro



Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO GOMES PEREIRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57300-31.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66600-56.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69400-80.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINASILK MARKETING LTDA., Advogado: Karina Ferreira Caixeta, Agravado(s): JOSÉ MACEDO DE SOUZA, Advogado: Alair César Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71700-58.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MIGUEL DE SANTANA SOARES E OUTRO, Advogado: Sandro José Jagersbacher Ribeiro Passos, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73500-31.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravante(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda R. Grosse dos Santos Damasceno, Agravado(s): ROSANGELA SILVA DA SILVA, Advogado: Elton de Jesus Gonçalves, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 81100-32.2009.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Agravado(s): ROZELES DO PRADO, Advogado: Thiago Giacon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83000-48.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): JOÃO PAULO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Célia de Almeida Souza, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90700-98.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Fábio Lira da Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS NOGUEIRA DE LEMOS, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91400-06.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-48.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Daniela Manetti Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): ARLINDO LUIS DA SILVA, Advogado: Erivan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112900-94.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): ELIZÂNGELA BATISTA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adrina Poubel Lemos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130100-80.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PAVIA VERDOODT, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ALPASE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138200-93.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Galharde Barbosa, Agravado(s): NEOCILVERES ALMEIDA DE CRISTO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138900-77.2009.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIEGO DE SOUZA DA FONSECA, Advogado: Carlos Alberto Pelegrini da Silva, Agravado(s): SILVANA BASTOS ARANTES PEREIRA - ME, Advogado: Glauco Maciel Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141200-52.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): LEOBALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172400-24.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EVALDO LUIZ VALGAS DE SOUSA, Advogada: Grasiela Corrêa Berti, Agravado(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Demóstenes Generoso de Souza, Agravado(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177200-74.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIANA DO CARMO DE FARIA, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196800-10.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROVANI DE CAMARGO E OUTRO, Advogado: Wagner Segala, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): FOSMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Marlova Stawinski Fuga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215700-42.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258400-52.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANE DA SILVA BASSANI LEICENKO, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Yudi Hiratsuka, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 268800-95.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): MARIA IRANDI DE PAULA DE FRANÇA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6-86.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUSSARA LENICE PEREIRA MENDES, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-81.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATROCÍNIA MARIA DAVID, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-96.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE BRITO, Advogado: Guilherme Nonato Souza de Oliveira, Agravado(s): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88-77.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Priscila Cabral Lestro, Agravado(s): EDSON GONÇALVES CONCEIÇÃO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): FABRIL RIO ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-69.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Iuri Araújo Lemos, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Stênio José Galvão



Pinheiro de Lemos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 228-55.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO ORNELAS DE ANDRADE E SANTOS, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Agravado(s): MASP - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 309-91.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAAD TOUNA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 315-35.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 320-24.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): REINALDO BISPO DA SILVA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 363-43.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSEMAR TOSCANO DANTAS FILHO, Advogado: Walter Braga dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Agnelo Aparecido Borghi, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-10.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEIDIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Marlene de Gouveia Laranja, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: Clorival Florindo da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rosalvo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-65.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): JONATAS SOARES DE ANDRADE, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-02.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MARIANA LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-44.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PLASTIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Zanon, Agravado(s): VICENTE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744-36.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): IRAIDA PINTO DA COSTA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-15.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (ES), Advogado: Simone da Silva Santos, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Cirson Pereira Sobrinho, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE MORAES FILHO, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o exame do agravo de instrumento do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (ES); II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1354-66.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÉLIA REGINA FERREIRA ROSA E SILVA, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-41.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ VASCONCELOS, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1404-37.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Vinício Volpi Gomes, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DE MELO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: José Paulo Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1476-83.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: JOSÉ ROBERTO REALE, Agravado(s): DANIELA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-85.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): GUILHERME PRATA FERREIRA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIZEN QUALIDADE DE VIDA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-74.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO AUGUSTO MAIA, Advogado: Jason Ribeiro Magalhães,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-17.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IVO DO PRADO SALVADOR, Advogada: Izabel de Lima, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-06.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE DE MORAES SOARES, Advogado: Rodrigo Danilo Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Silas Augusto de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1838-82.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCENDIOS, PORTEIROS , CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI-BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1983-35.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): EDNA MARIA COLEVATTE MALHEIROS, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2069-36.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLÁSTICOS MAUÁ LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): JOSÉ VIDAL NEGREIRO NETO, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4677-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO HORÁCIO VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Javier Alves Japiassú, Advogado: Filemon Júnior Batista Resende, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Decisão: por unanimidade, I - determinar a retificação da autuação para que conste como agravante JOÃO HORÁCIO VIEIRA CAVALCANTE, ao invés de CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA REGIONAL DE SAÚDE DE GURUPI; II - deferir o requerimento de tramitação prioritária, porque acometido o autor de doença grave, nos termos da Lei nº 12.0008/2009; III - determinar, com fulcro no art. 15 do CPC, seja riscada da página 1101 dos autos físicos (1094 do PE) a expressão injuriosa indicada na fundamentação; IV - determinar a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia integral dos presentes autos, para apuração de irregularidades praticadas neste processo, nos termos da fundamentação; V - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e condenar o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (vide fl. 426). **Processo: AIRR - 17314-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIA. APOLO DE SUPERMERCADOS, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Agravado(s): GUSTAVO DE BRITO, Advogado: César Luís Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94300-98.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procurador: Thiago Valbão Poleti, Agravado(s):



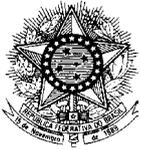
LUIZ CARLOS FARDIN, Advogado: José Carlos Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102800-85.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE LUIS CAMPOS LAGO, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151800-50.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): GILDETE ALVES FERREIRA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 220388-28.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLA CHAGAS SANTOS, Advogado: Hudson Resedá, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CETEAD, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4000851-35.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): PAULO JOSÉ SIQUEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4640964-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): EZEQUIAS BISPO DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-23.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEX ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-33.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CARLA ADRIELE MORAES IARA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-27.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO BISPO BRANDÃO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos S. de Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168-23.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GILVÂNIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA, Agravado(s): ERONILDES FIEL DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-32.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros,



Agravado(s): JOSE RICARDO COSTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-98.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ALLISTER RODRIGUES VALERIO, Advogado: Roberta Nogueira Neves Mattar, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-56.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): WELINGTON ROBERTO MACHADO, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): ACÁCIA EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Teruo Jorge Hirano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-92.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ANILTON JOSÉ MARTINS PERRE, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-73.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): AMANDA CAROLINA DE MELLO, Advogado: João Paulo Forti, Agravado(s): ELISÂNGELA DAMIANA DA CONCEIÇÃO - ME, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-75.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): ANNA CLAUDIA SAHADE BRUNATTI, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-41.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): JAILZA RODRIGUES GOMES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-55.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO SILVA DE JESUS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CONSORCIO MATARIPE, Advogado: Cesar Krause Tavolieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 736-07.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): HELCIO GONÇALVES RANGEL, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737-19.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CEZAR AUGUSTO SIZANOSKI, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): EUSNEI SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Sandra Carrilho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-77.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): VERA LUCIA DOGINI DE BARROS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-89.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FÁBIO MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-51.2011.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): EDMA LIMA XAVIER, Advogada: Fátima do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-91.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DAMASCENO DO VALE, Advogado: Élido Ernesto ReysJunior, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-50.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARILISA CONTI, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-86.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILTON BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. , Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-78.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ROZALVO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Matheus Silva Vidal, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA CARLOS - ME, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de concessão do beneplácito da justiça gratuita; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-09.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): ADILSON NASCIMENTO DA ROCHA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-49.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA., Advogado: Bruno Moreira da Cunha, Agravado(s): VIRGILINO DE FREITAS MACHADO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-64.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: André Carvalho Santos, Agravado(s): FOX DO BRASIL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1414-91.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Agravado(s): ELZA DE FÁTIMA BELTRAME FRANCO, Advogada: Reggiane



Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E JARDIM SÃO CAETANO, Advogado: Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-35.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): JOICE MARTINS MACHADO, Advogado: José Darcy Pinheiro Botelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512-22.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBLAL CENTRO OESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Aldeir Gomes de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-59.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): THIAGO DA SILVA BOLSONI, Advogado: Valdir Nunes Palmeira, Agravado(s): FOGGIATTO MOTOS LTDA., Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-18.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANETE TERESINHA PRIMAZZ, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Eberle, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-94.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): RICARDO DIOGO DA SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Herminio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-16.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): SARAH RAQUEL BAPTISTA CILO, Advogado: João Marcelo Bijarta Ferraioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873-48.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REINO DA ESPANHA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO FIRATEL, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-95.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANA MARIA FERREIRA DE MELO, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Camilla de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1950-45.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ABENIL MACHADO CORREA, Advogado: Ivan Lima dos Santos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958-84.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ PICÃO ALVES ANDRUCIOLI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2010-15.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,



Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ BENÍCIO SAMPAIO SOBRINHO, Advogado: José Alfredo do Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2096-31.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): NATALIA ULIAM, Advogada: Simone Cristina Silvério Batista, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2565-59.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., Advogada: Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): DJALMA ONÓRIO BARRETO, Advogado: Marina de Oliveira Franklin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa veiculada em contraminuta. **Processo: AIRR - 3342-13.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Advogado: André Luís Moraes do Nascimento, Agravado(s): DANIELA MARICHA DE ASSIS, Advogado: Josiane Teresinha Custódio de Amorim, Agravado(s): CASA ASSISTENCIAL ABRIGO CRISTÃO, Advogado: Alvaro Farias de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5944-80.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ GONCALVES BARBOSA BARROS, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7021-44.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HELENA MARIA SILVEIRA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17500-53.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91-62.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, Advogado: Mariela Frigeri, Agravado(s): MÁRIO DIAS FERREIRA, Advogado: Ismael Luís da Silva, Agravado(s): C P R CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogada: Alair Valtrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-52.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): IVONILDA DA SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214-56.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIO MARTINS DO



CARMO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-16.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Agravado(s): IVAIR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jean Frederick Maschio, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cleverson Penkal Gevert, Agravado(s): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-59.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO CEARA - CEGAS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): FRANCISCO MESSIAS ANDRADE LIMA, Advogado: Henrique Garcia Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-77.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO ROBERTO FORMAIO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-74.2012.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): ELIZEU DE ARAÚJO SOUZA, Advogada: Ana Cristina Menezes Rodrigues, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-35.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): GENILSON NUNES BATISTA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-95.2012.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARÇAL PAVLAK, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes da Costa, Agravado(s): BRASPINE MADEIRAS LTDA., Advogado: Edilson Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 416-66.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Agravado(s): ROBERTA CHRISTO COELHO, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Agravado(s): CONGELAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Agravado(s): RIBEIRO E ASSIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-73.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): FRANCINALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-46.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS, Advogado: Henrique Eustáquio Palhares Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-11.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: RENATA FERNANDES SILVA, Agravado(s): CATIA DOMINGUES DE PAULA, Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-97.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Adriana das Graças Haçul, Agravado(s): JUSCELINO DA SILVA JACQUES, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-91.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maria Angela F. Laurentino, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-74.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): RENATO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-21.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogado: Alan Mota Noronha, Agravado(s): BENEDITA DE JESUS MACHADO LOUZADA, Advogado: Ranier William Overal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-51.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANGELA APARECIDA DA SILVA MACIEL, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-66.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Celso Ari Schlichting, Agravado(s): GIOVANI ECHIMBACK, Advogado: Aldina Pagani, Agravado(s): SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-78.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MARLENE DE SOUZA SILVA, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Edson de Moraes Peludo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377-93.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARLENE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Noubé de Souza Leão, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-52.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eluziene Lacerda Lima, Agravado(s): WASHINGTON DA CUNHA SILVA, Advogada: Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816-80.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA FERNANDA SOBRAL DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Mirela Vera Cruz da Costa, Agravado(s): JAIRO DE LIMA GOMES, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): ANNIBAL CARLOS GOUVEIA DE FREITAS, Advogado: Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3183-63.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Raquel Medeiros de Lorentz,



Agravado(s): LÁZARO JOAQUIM RIBEIRO, Advogado: Sérgio Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3810-27.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUCIANO CARLOS DE SOUSA, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5300-77.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Agravado(s): MANOEL XAVIER FERNANDES, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13000-45.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): GABRIEL MADEIRA QUINTELLA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17000-53.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RENATO LEITE MENDES, Advogado: José Barros da Silva, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52300-46.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSUEL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61100-63.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AURISMAR BARACHO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128700-74.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Maria Olettriz de Lima Filgueira, Agravado(s): INTERGRIFFE'S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-75.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): JOSÉ RICARDO NASCIMENTO MANSO, Advogado: Alexandre Oliveira de Araújo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-96.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Augusto Vasconcelos de Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): TOP TARGET BH PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Domingos Riveili Teixeira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-26.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): HAMANDA CASTRO DOS ANJOS MELO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9900-77.1996.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): MARIA IZABEL FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 167700-29.1999.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): ADILSON COELHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogado: Sérgio Baptista de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Gratificação contingente e participação nos lucros concedidos a título de abono salarial por norma coletiva a empregados da ativa. Natureza jurídica não salarial. Não integração na complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-1 - Transitória e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 333140-26.1999.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ PRIMO GOBBI, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto aos temas "multa por litigância de má-fé - multa por embargos de declaração protelatórios", "devolutividade do recurso ordinário - horas extraordinárias - repercussões", "jornada de trabalho - ausência de apresentação dos cartões de ponto - ônus da prova", por violação dos artigos 18, 538, parágrafo único, e 515, § 1º, do Código de Processo Civil e por contrariedade à Súmula n.º 338, I, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) absolver o reclamante da condenação ao pagamento das multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé; b) deferir a repercussão das horas extraordinárias em férias com a remuneração adicional de um terço, gratificações natalinas, descansos semanais remunerados, aviso-prévio e fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS com adicional de quarenta por cento; c) reconhecer a veracidade da jornada de trabalho declinada pelo reclamante na petição inicial nos períodos não acobertados pelos cartões de ponto apresentados pela reclamada, respeitando a determinação de incidência do inciso III da Súmula n.º 85 deste Tribunal Superior pelo Tribunal Regional, e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, quanto às horas que excederam a 8ª diária e não ultrapassaram à 44ª semanal, bem como ao pagamento, como horas extraordinárias acrescidas do respectivo adicional, daquelas que ultrapassaram a 44ª semanal, observada a prescrição quinquenal pronunciada em sentença. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 83400-08.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 83441-72.2001.5.09.0322, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GENARIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Hassan,



Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. execução de forma direta. Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-I", por divergência jurisprudencial, "adicional por tempo de serviço. critério de pagamento. direito adquirido. alteração contratual lesiva", por violação dos artigos 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, XXXVI, da Constituição da República, "base de cálculo da gratificação de férias e do abono pecuniário. princípio do contrato-realidade", por afronta ao artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e "parcelas vincendas. diferenças salariais", por afronta ao artigo 290 do Código de Processo Civil; no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a execução direta do débito trabalhista, que se condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e repercussões, calculadas com base no Decreto Estadual n.º 7.447/90, com os respectivos reflexos, diante da natureza salarial do adicional por tempo de serviço (Súmula n.º 203 do Tribunal Superior do Trabalho) e para se determinar que a reclamada respeite a mesma base de cálculo da gratificação de férias e do abono pecuniário por ela adotada até julho de 2000 e se acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas deferidas em Juízo, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou a condenação da reclamada. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acrescer à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 2037700-59.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2037741-26.2001.5.09.0003, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MÁRCIA FIOR, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto relativo à reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "gratificação semestral - integração no cálculo das horas extraordinárias" e "intervalo intrajornada - concessão parcial", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extraordinárias a partir de 1997 e para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extraordinária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivas repercussões. Custas processuais complementares pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 102200-16.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 102240-95.2002.5.02.0073, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ABELARDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-102240-95.2002.5.02.0073, até sobrevir decisão do RR-102240-95.2002.5.02.0073. **Processo: RR - 252600-27.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 252640-09.2002.5.02.0078, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrente(s): EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela SPTRANS, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Acordam, ainda, unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 120840-**



**53.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CARMEN LÚCIA FIGUEIRO CORREA, Advogado: Juliana Ramos, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "danos materiais e morais - doença do trabalho - agravamento - concausa", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como pensão mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da última remuneração recebida, a contar da aposentadoria por invalidez, sendo devida até o mês em que a autora completar 70 (setenta) anos de idade (conforme pedido às folhas 20/21), acrescidos de juros da mora e correção monetária, nos termos da Súmula n.º 439 deste Tribunal Superior, incluídas nessa remuneração as gratificações natalinas e férias constantes do item b do rol de pedidos constantes da petição inicial, cominando custas processuais acrescidas no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), calculadas sobre R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 562500-33.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): PAULO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: James Wahl, Recorrido(s): MEGA EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Batista do Nascimento, Recorrido(s): BATÁVIA S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58241-95.2004.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): AGILSA MARIA DA SILVA, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 71800-44.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 71840-26.2004.5.17.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRAIA MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Enrico Santos Corrêa, Recorrido(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Mariana Menon Leal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAVI BASTOS DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de risco. Portuário. Terminal privativo", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e dos honorários advocatícios. Por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos sucessivos de adicional de insalubridade e de periculosidade, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 72600-17.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 72640-96.2004.5.04.0010, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): ESPÓLIO de



PAULO HENRIQUE WICZINSKI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 111500-69.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 111540-51.2004.5.01.0037, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): VALÉRIA MARIA SARAIVA AMORIM, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-111540-51.2004.5.01.0037, até sobrevir decisão do RR-111540-51.2004.5.01.0037. **Processo: RR - 138500-45.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Priscila Mara Peresi, Recorrido(s): AMANDA BAUMRUK, Advogado: Lincoln Nogueira Marcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a encargo da reclamante, por não ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1/TST e art. 790-B da CLT). **Processo: RR - 173700-93.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): AUDREN MAG MARISA D'ICCICO, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, cabendo à União a responsabilidade pelo pagamento, por ser a reclamante beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 197100-59.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MAIRE SILVA CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Daniela Calvo Alba, Recorrido(s): COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA., Decisão: por unanimidade, preliminarmente, deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita e conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "indenização compensatória por danos morais - intermediação de mão de obra - cooperativa fraudulenta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização compensatória por danos morais, cominando custas processuais acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 75640-59.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): AUTA MARIA GUEDES MARINHO, Advogada: Maria Diva Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 76900-88.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A, Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Recorrido(s): ALEX WILLIAN DE PAULA, Advogado: Ana Maria Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao turno ininterrupto de revezamento, por



contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 104300-55.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Recorrido(s): JORGE PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo, Recorrido(s): TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antonio Afonso Caetano Buarque Eichler, Recorrido(s): MITRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): TRADITEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aldecir da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado do Rio de Janeiro da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 115600-70.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 115640-52.2005.5.17.0010, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): VICENTE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cominando custas processuais acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 132640-95.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): NÚCLEO MIX COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Recorrido(s): FLAVIA VIVIANI MUNHÕES, Advogado: Pablo Monteiro B. Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "comissionista misto - horas extraordinárias - base de cálculo" por contrariedade à Súmula n.º 370 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado no cálculo das horas extraordinárias, em relação à parte variável da remuneração auferida pela reclamante, apenas o adicional respectivo. **Processo: RR - 165840-76.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Recorrido(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Denise Schmidt Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "dano moral - condutor de veículo rodoviário (motorista de caminhão) - roubo com uso de arma (assalto à mão armada) - responsabilidade objetiva", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, invertendo o ônus da sucumbência e cominando custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 500-85.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 540-67.2006.5.03.0054, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ALDEIR DOMINGOS ALVES, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da Consolidação



das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal ônus à União, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 12400-21.2006.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): NERI PIANO DOS SANTOS, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Recorrido(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extraordinárias - compensação de jornada", por divergência jurisprudencial, e "horas no percurso (in itinere)", por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da oitava hora diária, de segunda a sexta-feira, e excedentes da quarta hora trabalhada nos sábados, acrescidas das repercussões devidas, além das horas extraordinárias pelo trabalho em domingos e feriados trabalhados e não compensados já deferidas pelo juízo de primeiro grau, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas no percurso (in itinere) e repercussões, cominando custas processuais complementares pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 15800-49.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): MARIA MARGARIDA FERRAREIS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 22600-26.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 22640-08.2006.5.02.0001, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Recorrido(s): DANILO GOBBI, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24700-21.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): MARIA ISABEL SOARES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos para a associação dos empregados da reclamada", por contrariedade à Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho, e "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais e o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 38000-33.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): CRISTINA NOGUEIRA MENDES AGUADO, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, cabendo à União a responsabilidade pelo pagamento, por ser a reclamante beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 49500-13.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): LAURI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, deste Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 52700-08.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): WILSON BATISTA DA SILVA,



Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Pablo Dotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "contribuição fiscal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora. Reconhecida a procedência da pretensão do reclamante, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito protelatório. **Processo: RR - 56700-27.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): ELISEU JESUS PINTO, Advogado: Ernani Dalben Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I, e "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior do Trabalho; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e repercussões, absolvendo a reclamada do pagamento dos honorários periciais, obrigação agora imputada ao reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, declarando prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade; e para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 90340-88.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): SEBASTIÃO NONATO SILVA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto aos efeitos do acordo judicial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 132 da SBDI-II desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o alcance da quitação geral passada pelo reclamante no acordo judicialmente homologado, julgar improcedente o pedido de integração das parcelas "adicional de periculosidade" e "horas extraordinárias" no cômputo da complementação dos proventos de aposentadoria, declarando prejudicado o exame dos demais temas recursais e invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 95800-13.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 95840-92.2006.5.06.0015, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ALCY KAISSON FERNANDES NUNES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 115140-63.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DE BRITO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "horas extras noturnas e adicional noturno - negociação coletiva - majoração do adicional - desconsideração da hora ficta noturna", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, de 7 minutos e 30 segundos por cada hora trabalhada em horário noturno definido no artigo 73, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 16 de março de 2004 a 11 de abril de 2007, absolvendo a reclamada-recorrente da condenação imposta pelo juízo de origem na



letra "d" da sentença, à fl. 114. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 133700-85.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais tópicos do recurso ordinário, como entender de direito. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 136800-11.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 136840-90.2006.5.02.0045, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOÃO MARTINS FERRATI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 0,5% (meio por cento), a partir de setembro de 2001 até o mês de junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido JOÃO MARTINS FERRATI, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Falou pelo Recorrido JOÃO MARTINS FERRATI a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 234940-36.2006.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, de ofício, pelo Tribunal "a quo", determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato autor, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 290600-95.2006.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jackson Luiz Deip, Recorrido(s): JAISON JOSÉ GARDINI, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao pagamento das custas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento das custas. **Processo: RR - 403900-14.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): PATRICIA SCHWANTZ, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 525900-02.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Recorrido(s): PEDRO PAULO DE ARAUJO, Advogado: Francisco David Pires Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente quanto aos honorários



advocáticos, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1519000-19.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO XAVIER DA SILVA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrente(s): MEGAMIDIA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - julgando o recurso de revista do reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Reajustes salariais. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do valor real do salário e consectários, para fins de apuração de diferenças salariais, sejam considerados os reajustes assegurados nas normas coletivas da categoria profissional em vigência durante o período de contrato de trabalho, restringindo-se o pagamento das diferenças apuradas ao período não abarcado pela prescrição quinquenal; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias do período de vínculo de emprego reconhecido em juízo. Competência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias sobre a remuneração paga no período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a reclamada dessa condenação. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: Falou pela Recorrente MEGAMIDIA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. **Processo: RR - 9952500-16.2006.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior, Recorrido(s): ULISSES SALVADOR MENDES DA SILVA, Advogado: Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15800-94.2007.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Aílton Vieira dos Santos, Recorrido(s): CLÁUDIO MAURÍCIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Mário Lúcio Machado Profeta, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Recorrido(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Vítor Faria da Costa Pereira, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogado: José Corsino de Carvalho Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57600-84.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Recorrido(s): BENÍCIO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57640-67.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): FÁBIO ASSIS DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 62300-80.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILSON ROGÉRIO ROCHA, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Ana Paula Moreira Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Recorrido(s): TRACTHOR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Elaine Ruman, Recorrido(s): TRANSPEV EXPRESS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Recorrido(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 97240-14.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HIRAIN DA SILVA ANANIAS, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Recorrido(s): CONSTRUTORA ETAPA LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 97500-30.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELY CRISTINA NASCIMENTO DOSEA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98100-44.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): DIANA TAIARA COSTA SCHOEN, Advogado: Huberto Dier, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 141400-11.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): MAURO CELSO MACHADO, Advogado: Adriano Martins Rodrigues, Recorrido(s): EFLORIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - ME, Advogado: José Cláudio Fratoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225400-58.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ANSELMO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e "horas extraordinárias - cartões de ponto - juntada de comprovantes relativos a apenas parte do período contratual", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como horas extraordinárias, de mais 45 minutos diários, e repercussões, em complementação aos 15 minutos já deferidos pelo Tribunal de origem, em razão da sonegação parcial do intervalo intrajornada, bem como para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias, de acordo com os termos do pedido formulado na inicial, nos meses em que o reclamado não procedeu à juntada dos cartões de ponto. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 6000-36.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 6040-18.2008.5.17.0002, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE



VILA VELHA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): RICARDO COSTA BARCELOS, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-6040-18.2008.5.17.0002, até sobrevir decisão do RR-6040-18.2008.5.17.0002. **Processo: RR - 87000-58.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE NAZARÉ DE JESUS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 390,I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante ao emprego, com o pagamento das vantagens e salários vencidos e vincendos referentes ao período do afastamento. Juros de mora calculados na forma da Súmula 200 do TST e correção monetária, consoante Súmula 381 do TST. Autorizado os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 118600-03.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): EURIAS APARECIDO AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122000-29.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDER MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Airton Guidolin, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LSI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os demais tópicos do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito, afastada a prescrição. Custas ao final. **Processo: RR - 130700-14.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o único objeto da reclamação, por consequência, julgar improcedente a presente demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Deferida a gratuidade da justiça (fl. 284), fica o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 156300-13.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Recorrido(s): PEDRO BARROS MELO E OUTROS, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por maioria: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - reajustes do benefício - índice de reajustamento", por violação do art. 38 da Lei 8.880/94, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes



da aplicação do IGP-M nos meses de julho e agosto de 1994. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 424000-67.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, corre junto com RR - 424040-49.2008.5.12.0031, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e, em consequência, julgar improcedente o pedido de diferenças decorrentes da adoção de base de cálculo diversa daquela prevista nas normas coletivas. **Processo: RR - 424040-49.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, corre junto com RR - 424000-67.2008.5.12.0031, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Alceu Machado Filho, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "descontos fiscais. critério de retenção", por violação do art. 46, § 2º, da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o imposto de renda sejam efetuados considerando o critério mês a mês, nos termos do item II da Súmula 368 desta Corte. **Processo: RR - 8700-27.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA, Advogado: Diogenes Meireles Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Advogado: Antônio Israel Carvalho Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23640-94.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): NITIA REIS MALTA DINIZ, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação relativa ao recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame desse recurso, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 32200-93.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): REGINALDO AMARO, Advogado: Anderson Aprigio Cunha Souza, Recorrido(s): ROGÉRIO MACHADO ARANTES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento das horas de percurso (in itinere) e repercussões e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fica mantido o valor atribuído às custas processuais. **Processo: RR - 36000-61.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ WILSON SILVA SOUZA, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Advogado: Izairton Martins do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, à base de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, bem como dos honorários periciais. Valor da condenação que se ora rearbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apenas para fins de recálculo das custas, fixadas, portanto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 44100-05.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PORTO ALEGRE COUNTRY CLUB, Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): WLADÉMIR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Russo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por



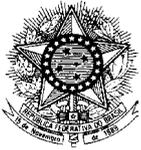
contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 53100-20.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): CLAUDINEI DOMINGOS E OUTROS, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Correia, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Eduardo Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82500-47.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): LOURENCO SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: José Edivaldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento das horas "in itinere" e repercussão. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 83600-72.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PIRES DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: João Antonio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; acordam também, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema afeto à prescrição, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelas instâncias ordinárias e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do reenquadramento reconhecido na ação de cumprimento, com a incidência dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme se apurar em liquidação por cálculos, observando-se o período imprescrito e os limites do pedido, cominando custas processuais em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 98100-92.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MIGUEL LORENZO BARBERO MARCIAL, Advogado: Marcos Dauber, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118140-09.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BENEDITO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o único objeto da reclamação, por consequência, julgar improcedente a presente demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Deferida a gratuidade da justiça (fl. 143), fica o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 144500-15.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARY LIMA DO VALE E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150400-40.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): LUIS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Recorrido(s): RYSAM TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação e, em consequência, afastar a multa dos embargos de declaração tidos como protelatórios. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 157900-75.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Recorrido(s): ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 175700-45.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): REGIANE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: José Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210900-22.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MONTEIRO NOVO NETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 3799000-56.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): OTACILIA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Sheila Carol Christ, Recorrido(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417-85.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSVALDO APARECIDO RUIZ, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Recorrido(s): TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1590-97.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): TATIANE JUSSARA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Jorge Antonio Alexandre, Recorrido(s): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 1675-87.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA EUDES MORAES OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o único objeto da reclamação, por consequência, julgar improcedente a presente demanda. Custas em reversão, a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiária da justiça gratuita, ex vi da sentença à fl. 694. **Processo: RR - 1865-91.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonato Gusson, Recorrido(s): CARLOS ALFREDO GERHARDT, Advogado: Sandro Moacir da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, porque beneficiário da Justiça gratuita. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 16600-78.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA CLARICE DE ARÁUJO COSTA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o único objeto da reclamação, por consequência, julgar improcedente a presente demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Deferida a gratuidade da justiça (fl. 183), fica a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 48600-89.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LIMA FEITOSA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o único objeto da reclamação, por consequência, julgar improcedente a presente demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Deferida a gratuidade da justiça (fl. 128), fica o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 87200-94.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ana Carolina Albani Emery Cade, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DE SOUZA, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): TECMMON ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 128300-41.2010.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIA COSTA MARTINS, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARI, Advogado: Antônio Willian Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128800-10.2010.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MICHELLE ANTÔNIA FERNANDES CORDEIRO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARI, Advogado: Antônio Willian Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100-25.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSPORTES



TRANSLOVATO LTDA., Advogado: Willian Moreira Castilho, Recorrido(s): VALDECI LEANDRO RIBEIRO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere ao intervalo previsto no art. 384 da CLT. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 183-21.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): HELENA FERREIRA PESSOA DE MORAES, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 320-08.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODRIGO MACEDO, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 325-30.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OZIEL VIEIRA MACIEL, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 387-41.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Recorrido(s): LINDINALVA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Roberto do Nascimento, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 653-91.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ROSILENE GOMES DE FREITAS DI PALMA, Advogado: Renan Olímpio Gaeta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, calculado sobre o salário básico, em parcelas vincendas e vencidas, com repercussões em férias com a remuneração adicional de um terço, na gratificação natalina e nos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme requerido na petição inicial, em razão da natureza salarial do adicional por tempo de serviço deferido (Súmula n.º 203 do Tribunal Superior do Trabalho), pronunciando a prescrição das prestações vencidas antes de 23/3/2006, conforme requerido na contestação; ainda sem divergência determinar a inclusão do adicional por tempo de serviço denominado quinquênio na folha de pagamento da reclamante e a incidência dos juros da mora nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e da correção monetária na forma da Lei n.º 8.177/91; impõe-se a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda, nos termos dos itens II e III da Súmula n.º 368 deste Tribunal



Superior do Trabalho, excluídos da base de cálculo das referidas imposições os juros da mora; cominam-se custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se à condenação, das quais fica isenta a reclamada, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 755-84.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Carolina Seifriz Lima, Recorrido(s): RAFAEL CORRÊA, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 762-04.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): HUDSON ANTONIO LACERDA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e seus consectários e, sendo este o objeto central da demanda, por consequência, julgar improcedente a presente reclamação. Ausente a sucumbência, não há falar em pagamento de honorários advocatícios, insurgência recursal que, por isso, resta prejudicada. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 23.000,00 - vinte e três mil reais), no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), de cujo recolhimento fica dispensado, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em face dos benefícios da justiça gratuita requeridos na petição inicial, ora concedidos. **Processo: RR - 812-95.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): ROMEU MALUHY JÚNIOR, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Plano de cargos e salários. Promoção horizontal por merecimento. Período compreendido entre 1º/03/2008 e 11/2009", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais decorrentes da promoção horizontal. Custas pelo reclamante, das quais fica isento do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita, e, em consequência, julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 849-55.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): ERICK KOZLOWSKI, Advogado: Wilson de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 890-48.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LEONARDO SOARES BUENO, Advogado: Paulo Ricardo M. Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 978-58.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MATEUS, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Recorrido(s): GEOTRAT ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): ESTACAS



BENAPAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente, Energia Sustentável do Brasil S.A., da condenação como responsável subsidiário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha. **Processo: RR - 1153-70.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ ADILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153-34.2011.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): L. A. SOM LTDA., Advogada: Silvia Maria Baeta Minhoto, Recorrido(s): MICHARD DA SILVA COSTA, Advogado: Tatiana Karla Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ressarcimento. Perdas e danos", por divergência jurisprudencial e por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1258-83.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMERSON ADIR APOLINÁRIO, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Recorrido(s): PROSEGUR TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1266-43.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADSON D'ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam excluídos do cálculo do "complemento da RMNR" os adicionais legalmente assegurados e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de tal exclusão, com os reflexos pertinentes postulados. Indeferido o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Devido o recolhimento das contribuições devidas à Petros. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/1991 e da Súmula 381/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Condenação arbitrada, provisoriamente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, pela reclamada, arbitrada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1803-86.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ROSE DE FÁTIMA RHEDER, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em Juízo pela reclamante. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 1892-48.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSAL EDUCAÇÃO E PROJETOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): RENATA KILVIA BARROS ROCHA, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2055-90.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): FERNANDA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Marcelo França Azeredo, Recorrido(s):



UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2179-75.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 5940-43.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA AURINEIDE MACEDO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgados improcedentes os pedidos. Ausente a sucumbência, exclui-se da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas em reversão, a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiária da justiça gratuita, ex vi da sentença à fl. 316. **Processo: RR - 6917-86.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONICLEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38440-63.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pela Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: RR - 109200-57.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HOTEL PARADISE VITÓRIA LTDA., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): JONACI BRASE COSER, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 121900-47.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Firmino Rodrigues do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 163200-57.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Recorrido(s): ALEXANDRA ALVES DE LIMA SOUZA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJÚ - COOPERBECA, Advogado: José Wilson de



Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 4000058-26.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): JÉSUS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 244-83.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Marcela Andrade Rebouças, Recorrido(s): LUCINAIDE ISABEL FELIX LIMA, Advogado: Eládio Monteiro, Recorrido(s): TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 429-17.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): SARA NUNES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 430-91.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO DOS REIS ALMEIDA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 571-14.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): VALDINEIA NASCIMENTO CORTEZ, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 587-22.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO RABELO, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST e ao item I da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual condenada a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à jornada de seis horas, bem como daquelas decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, inclusive quanto ao valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) arbitrado provisoriamente à condenação, com custas no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), já recolhidas pela ré. **Processo: RR - 1068-54.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos



Barbosa, Recorrido(s): PERCILIA CATARINA BRIÃO LEITE, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67100-47.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Lippmann Trovao, Recorrido(s): OSVALDO LUIZ DE ARAUJO, Advogado: Jorge Haddad Tapias Ceglias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 87300-12.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIDNEY BARBOSA, Advogada: Bárbara Traba Jesus Guzzo, Recorrido(s): SOBRAL LTDA., Advogado: Cleverson Mattiuzzi Farage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121900-90.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IMACULADA CONCEIÇÃO DA CUNHA, Advogada: Kátia Ruperto, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127700-10.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): CASSIUS FRIZZERA, Advogada: Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 168800-46.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JACIRA CORREIA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da viabilidade da redução do intervalo por norma coletiva amparada nas disposições genéricas da Portaria nº 42/2007 do MTE, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 648-94.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Recorrido(s): WALISSON CAROLINO DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação, e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual é isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 792-22.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODRIGO VERÍSSIMO REMÍGIO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22600-49.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): ALLAN DAVIS RAMOS SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, declarar extinta a presente reclamação, com julgamento de mérito (artigo 269, I, do CPC). Custas em reversão, pelo reclamante. **Processo: RR - 22700-07.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): JOSICLEIDE BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa



Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, declarar extinta a presente reclamação, com julgamento de mérito (artigo 269, I, do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de cujo pagamento fica dispensada, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 111). **Processo: RR - 24600-09.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JANAÍNA MARINEIDE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33400-42.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): THIAGO MARIANO BERTO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, declarar extinta a presente reclamação, com julgamento de mérito (artigo 269, I, do CPC). Ausente a sucumbência, não se há falar em pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de cujo pagamento fica dispensado, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 139). **Processo: RR - 52300-28.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): VAELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, declarar extinta a presente reclamação, com julgamento de mérito (artigo 269, I, do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$30.000,00 (trinta mil reais) de cujo pagamento fica dispensado, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 96). **Processo: Ag-AIRR - 149200-79.1990.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): RICARDO SERTÃ LEITÃO, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3262200-18.1997.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NOBOL TAYA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): PEDRO PAULO DE SOUZA, Advogado: Ali Zraik Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Carlos Augusto Marinoni, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): ELMO DE CASTRO, Agravado(s): JAQUES LUIZ MARTINS, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BORELA, Agravado(s): DOLZONAN DA CUNHA MATTOS, Agravado(s): GILBERTO DE FREITAS MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50640-41.2005.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Maurício Adam Brichta, Advogada: Cristiane Romano, Agravado(s): JOSÉ LEITE DA SILVA, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Agravado(s): EMPREITEIRA MENDES E ANDRADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17740-13.2007.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRIDOLINO POTTMEIER, Advogado: Marden Laus, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA



GLÓRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94900-60.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Lambert, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMIENTO LTDA., Advogado: Victor Perez Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149600-48.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JACKSON DE CARVALHO E SA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 250900-25.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA ESTELITA DA SILVA VASCONCELOS, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148300-73.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1679-89.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES, Advogado: Albertino Ribeiro Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28400-89.2009.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CERÂMICA SOTEL LTDA., Advogado: Raphael Penha Hermano, Agravado(s): ALDIVIM OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Neusa Maria Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 46900-78.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): AURORA DOS SANTOS NAVAS, Advogado: Gustavo Brenga, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93700-65.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LEANDRO MACIEL COSTA DA SILVA, Advogado: Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107100-53.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): JOSÉ MARQUES CASTELLO BRANCO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131500-38.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): LUCÉLIA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



**133200-49.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogado: Ézio José Ribeiro de Salles, Agravado(s): CAROLINA GARBIN TAVARES, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 202300-44.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WALDEILTON GOMES DE LIMA, Advogado: José Waldemir Pires de Santana, Agravado(s): ARTELL EMPREENDIMENTOS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1027-95.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): MIRIAN MORENO ELORZA, Advogado: Paulo Henrique Gouvea Luz Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1942-65.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMERCIAL DE MÓVEIS ROCHA LTDA, Advogado: Celso Hideo Makita, Agravado(s): MARCOS BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): ARRUDA & WROBEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao reclamante-agravado multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 2413-83.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WALTER JUNIOR ARAUJO DA SILVA, Advogado: Wlademir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92300-30.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): JOSÉ MACHADO DE SOUZA, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118200-03.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): DIEGO TAVEIRA MATOS, Advogado: Marcos Antônio de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 291-88.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELENICE OLIVEIRA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 589-09.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAYMIRA SANTOS VIEIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 677-90.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JÉSSICA TAMARA DE ARAÚJO, Advogado: Gilson



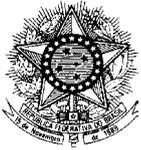
Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 704-88.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): EDILAINÉ APARECIDA SOARES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 996-78.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA, Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): ANDERSON FEITOSA DE MATOS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1114-94.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): SABRINA APARECIDA DADALT, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1299-50.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): DAVID FERNANDES SILVA GOMES, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1304-55.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRANCISCO EUDES FELIPE VIEIRA, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2208-33.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): FABRÍCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Maria das Graças Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao reclamante-agravado multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 118100-20.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LAURETO FARIA DE ALVARENGA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4000878-44.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): IRAILDES VIANA TEIXEIRA, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 426-53.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SUCATA LANCHES LTDA, Advogada: Eloína Torres Guerra Delgado Armando, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 587-42.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JUAREZ RIBEIRO NUNES, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil



reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 807-73.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRICIA LEILA DE PAULA CAMPOS DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 852-47.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ISABELA JULIANA MIRANDA BARRETO, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1513-05.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROSANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1613-81.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): BRUNA FROIS SOARES DE MENEZES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1747-32.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DAIANE KARINA DOS SANTOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2037-38.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): CRISTILAINE DE CÁSSIA TEIXEIRA MACIEL, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2115-48.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GRACE KELLY DUARTE DE ASSIS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2343-28.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DEISIENE MARIA DE JESUS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-48.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUSTRO BEZERRA DOS



SANTOS FILHO, Advogado: Marcos Rabelo Leitão Júnior, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA MOREIRA E OUTRA, Advogado: Daniel Alexandre Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé (CPC, art. 17, I e VI), condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, caput, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 7-29.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE SANTIAGO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22-47.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ÉRICA SABINO FERREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62-71.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA LIMA CALIXTO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100-89.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150-92.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALINE APARECIDA ZULIANI, Advogada: Josiane Carolina da Silva, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Julice Rodrigues Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 133840-10.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CRISTIANO RAMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Nepomuceno, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gislene Beatris Ströher, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 37200-61.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS MACAMBIRA, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 491-24.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HÉLIO MESQUITA GOMES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CLEITON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 92500-88.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e



Recorrido(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO BARDUCCO, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 522-92.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s) e Recorrente(s): SCHEILA CRISTINA DA SILVA ROMERO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento como horas extras dos minutos referentes ao intervalo previsto no artigo 253 da CLT não concedido. **Processo: ARR - 1079-50.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC"; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas remanescentes; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional respectivo e os reflexos já definidos na origem. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: ARR - 4879-09.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): OSÓRIO VIEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 61600-90.1999.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: LUIZ CARLOS ANDRE, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; acordam ainda, por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, emprestando-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento do adicional de 40% dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS também no período posterior à aposentadoria espontânea do reclamante. **Processo: ED-RR - 113800-25.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS, Advogado: Luis Fernando Sequeira Dias Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 147000-55.2001.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - SICREDI NORDESTE, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): MARCANTONIO PREZZI, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.



**Processo: ED-RR - 148400-68.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 148401-53.2001.5.15.0004, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ CARLOS PEDROZO, Advogado: Patrícia Dalças Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Vera Lúcia Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 35400-41.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GERVÁSIO GRABOWSKI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 457600-54.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Embargado(a): CLÁUDIO LUIZ GIACOMITTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 21900-84.2003.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Embargado(a): PEDRO DOMINGOS DE VILAS BOAS, Advogado: James Augusto Ferreira de Loyola, Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Advogado: Celia Regina Gervasi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 37000-71.2003.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HÉRMINIO VIRGINIO DE JESUS, Advogada: Kátia Campos Câmara, Embargado(a): ENGESCO - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jurandi Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do seu manifesto caráter protelatório, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 127040-37.2003.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127041-22.2003.5.03.0038, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Embargado(a): ANDREA VOLINO SANTANA, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 67040-28.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com RR - 67000-46.2005.5.20.0006, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): RÉGIS TADEU DE ARAÚJO FELIPE E OUTRO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 88900-43.2005.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): ESPÓLIO de ARIVAN FONSECA DANTAS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102600-88.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: VIACAO ROSA DOS VENTOS LTDA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Embargado(a): ELDECI APARECIDO LEITE, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 145640-14.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): VALMIR PINTO DE AZEVEDO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 316800-10.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONSTRUTORA COWAN S/A, Advogado: Luiz Fernando Miorim, Embargado(a): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26441-79.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, corre junto com RR - 26400-15.2006.5.09.0665, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ROSÂNGELA JOANITA BORGES DE CARVALHO DINO, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54400-41.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIACAO SAO BENTO LTDA., Advogado: Otavio Papaiz Gatti, Advogado: Antonio Augusto Alckmin Nogueira, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO DAS NEVES, Advogado: Adão Nogueira Paim, Embargado(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Nivaldo Francisco Esposto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 69700-45.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILMAR CARVALHO DA CONCEICAO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 134500-98.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Embargado(a): AMARO MANOEL DA SILVA, Advogado: Jozelito Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2105900-33.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Embargado(a): MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogada: Denise Cristina Brzezinski, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46300-60.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 57600-19.2007.5.03.0068, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): JOÃO LUIZ LOPES, Advogado: Gladston Luiz Vianna, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57600-19.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 46300-60.2007.5.03.0068, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): JOÃO LUIZ LOPES, Advogado: Gladston Luiz Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 109800-81.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Embargado(a): RUBEN ZIBETTI, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 119700-12.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO DE OLIVEIRA



PINTO, Advogado: Geraldo Bezerra de Menezes, Embargado(a): ENAVAL ENGENHARIA NAVAL E OFF-SHORE LTDA., Advogada: Rosane de Fátima Barbosa Sayegh, Embargado(a): MAUÁ JURONG S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 128400-90.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VALMIR HELENO DE FRANÇA, Advogado: Eugênio Antônio Capel Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 128840-49.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Nunes Galdino da Silva, Embargado(a): EDIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 147100-50.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 147140-32.2007.5.18.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: APARECIDO DONIZETH DA SILVA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Embargado(a): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maria da Conceição Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1139040-96.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO E OUTRO, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 30340-71.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FLÁVIO MARKMAN E OUTRO, Advogada: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): MARCIA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Embargado(a): KARMINES ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 34200-03.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO REIS, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 87400-70.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARLÚCIO MACHADO BEZERRA, Advogado: Samuel Anholete, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 157200-63.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): RIVALDO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Keila Zibordi Moraes Carvalho, Embargado(a): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 170800-37.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): GILSON CONSTANTINO DE ABRANTES, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



**300300-67.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, IPEA E CNPQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Embargado(a): JAYME HENRIQUE DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70300-73.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 134500-38.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Embargado(a): ALEXANDRO ALVES DE BRITO E OUTROS, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Embargado(a): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 147100-72.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE DE PREV. COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): CAROLINA MARIA MARTINS DE MIRANDA, Advogado: Gabriel Lambert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando a embargante litigante de má-fé, condená-la a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, e indenização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 18, "caput", e § 2º do CPC. **Processo: ED-AIRR - 151300-56.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Embargado(a): LEVI DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 292400-03.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ROSINEY DE JESUS SILVA PINHEIRO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer novos fundamentos ao acórdão embargado, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2143400-62.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: André Cerqueira Corrêa, Embargado(a): NELI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 541-62.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): BRÁULIA DE MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Embargado(a): MASSA FALIDA DE ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 853-98.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): FABIANO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Embargado(a): NOROESTE COMPANY TRANSPORTES SERVIÇOS DE PORTARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,



no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, em favor do exequente, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 896-84.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUTON WORLD LTDA - EPP, Advogado: Alberto Gris, Embargado(a): SOLANGE DA SILVA LIMA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1125-78.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATA DA SILVA RAMOS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1206-45.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): MARIA AMÉLIA LOPES CAMPOS, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1225-96.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JUVENTINO RANA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1574-58.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ONOMA ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Embargado(a): FÁBIO NIDECK MONNERAT, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2280-31.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOFIA MEDEIROS CHAVES OLIVEIRA, Advogado: Fabrizio Terence Reif Barbieri, Embargado(a): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Adriana Maia de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão detectada e, imprimindo-lhe efeito modificativo, acrescer à condenação os reflexos legais postulados na petição inicial, decorrentes do deferimento da indenização substitutiva da garantia de emprego à gestante desde a dispensa até a data do término do período estável, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: ED-ED-AIRR - 2804-18.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Alexandre Venturini, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3683-54.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 16100-38.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JONAS FÉLIX TORRES, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 42900-76.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENILDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Antônio Arnaldo Cavalcante Bezerra, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA.,



Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Carlos André Studart Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29-17.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): HORÁCIO PAULO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66-81.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 103-82.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NILZO BATISTA, Advogada: Fernanda Recco, Embargado(a): JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Fernanda G. Remor Olivo Ronsani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 144-79.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: NAVI CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo e Silva Pretto, Embargado(a): PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Advogada: Cleonice Flores Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 197-31.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): JEFERSON PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 373-05.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): CLAYTON SOARES DA COSTA, Advogado: Danilo Rinaldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 505-92.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HUMBERTO LOBO PENNACCHIO, Advogado: José Alfredo do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 645-65.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Embargado(a): FÁBIO MARCELO LUNKES, Advogado: Altaides José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 940-52.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ILÍDIO CAMPOS MUNDIM, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 984-52.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): GRAZIELA FERREIRA FRANÇA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1131-17.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NAIRON BRAZ LIMA, Advogado: Pablo Araújo de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton



Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1492-32.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDAGUA MG, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1581-13.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FIDELITY PROCESSADORA E SERVICOS S.A., Advogada: Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCO GASPARRI, Advogado: Nelson Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1905-45.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Embargado(a): ADEMILDE ENTRINGER LORENCINI, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1957-95.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): VARDECY PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Bruno de Campos Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1997-15.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): VALÉRIA ARAÚJO CHRISTENSEN PERETTI, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2255-94.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): EDMILSON MAGNO DOS REIS E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 99300-09.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): RITA MARIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 71-33.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Embargado(a): GERALDO CARLOS DA COSTA, Advogado: Laercio Corsini, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 359-05.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PATRICIA VIEIRA PINHEIRO MACHADO, Advogado: Benedito Carlos Ribeiro, Embargado(a): MOACIR MARIANO BARBOSA FILHO, Advogado: Fabiene Karolina Lamim Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 457-66.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JEILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: SÉRGIO BASTOS PAIVA, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8800-69.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): ADEILMA BARRETO SILVA, Advogado: Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 95000-73.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CORTEZ E OUTRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. Às doze horas e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma  
(no exercício eventual)

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma